



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

PARECER JURÍDICO N. 30/2026

Referência: Projeto de Lei n. 17/2026

Autoria: José Welington da Silva

Ementa: Denomina a sede da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Piumhi/MG e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Vereador José Welington da Silva apresentou Projeto de Lei denomina a sede da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Piumhi/MG e dá outras providências.

Instruem o pedido a Minuta do Projeto de Lei e Biografia.

É, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTOS

Do ponto de vista técnico jurídico, o presente Projeto de Lei não apresenta nenhuma irregularidade, haja vista que o inciso VIII do artigo 27 da Lei Orgânica Municipal estabelece que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

“Art. 27. (...)

VIII – autorizar a denominação de vias, logradouros e próprios municipais.”

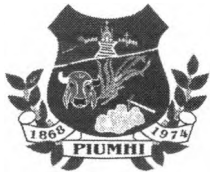
A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 87, dispõe que:

“Art.87. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.”

O projeto em análise está de acordo com os requisitos descritos na Lei n. 2.617/2022.

Observa-se que tais previsões legais foram devidamente respeitadas, levando em consideração a justificativa que consta inclusive o *curriculum* do homenageado.

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação (artigo 41, I do Regimento Interno) e de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (artigo 43, I do Regimento Interno).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será apreciada em único turno de discussão e votação (art.144, § 1º do Regimento Interno).

O quórum para aprovação será por maioria simples (qualquer número inteiro acima da metade dos membros da Câmara), em conformidade com o artigo 156, § 1º c/c 157, I, do Regimento Interno.

Isto posto, não apresentando este Projeto de Lei vício de iniciativa e estando dentro dos moldes e preceitos legais, entende esta Assessoria Jurídica que não há impedimento à tramitação da matéria.

Este é o parecer.

Piumhi, 9 de abril de 2026.

Lorena Silveira Camargos
Assessora Jurídica
OAB/MG 128.213

